

RESULTADO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 22/0003-PG

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para as unidades operacionais do Sesc/MA, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, prorrogável por igual período.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação e Propostas de Preços do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Às treze horas e trinta e seis minutos do dia **07 de abril do corrente ano**, reuniram-se a Pregoeira e a equipe de apoio para realização da Sessão Eletrônica de Licitação do Pregão em epígrafe, em que foi realizado a abertura das propostas e a etapa de lances, em que foram apresentados os seguintes menores preços:

1.1 A empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA - ME** ficou arrematante do **LOTE 44** no valor unitário de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.2 A empresa **A. E. MENDES EIRELI** ficou arrematante dos LOTES: **03**, no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais); **04**, no valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos); **07**, no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais); **09**, no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **23**, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais); **27**, no valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos); **58**, no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais); **65**, no valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos); **68**, no valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos); **70, 71 e 78**, nos valores unitários de R\$ 2,00 (dois reais); **77**, no valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos); e **80**, no valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

1.3 A empresa **DISBL PAPELARIA LTDA – ME** ficou arrematante dos LOTES: **42**, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); **79**, no valor unitário de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais); **93**, no valor unitário de R\$ 41,65 (quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos); **94**, no valor unitário de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos); **95**, no valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos); e **96**, no valor unitário de R\$ 48,65 (quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

1.4 A empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME** ficou arrematante dos LOTES: **64**, no valor unitário de R\$ 12,28 (doze reais e vinte e oito centavos); **66**, no valor unitário de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos); e **67**, no valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

1.5 A empresa **MENDES & LAJES LTDA** ficou arrematante dos LOTES: **01**, no valor unitário de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos); **02**, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais); **08**, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais); **10**, no valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos); **11**, no valor unitário de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos); **12**, no valor unitário de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos); **13**, no valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos); **14**, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais); **15**, no valor unitário de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos); **16**, no valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais); **17, 18 e 19**, nos valores unitários de R\$

0,75 (setenta e cinco centavos); **20**, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais); **21**, no valor unitário de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos); **22**, no valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos); **24**, no valor unitário de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos); **25**, no valor unitário de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos); **26**, no valor unitário de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos); **28**, no valor unitário de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos); **29**, no valor unitário de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos); **30**, no valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); **31**, no valor unitário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos); **32**, no valor unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos); **33**, no valor unitário de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos); **34**, no valor unitário de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); **35**, no valor unitário de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos); **36**, no valor unitário de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos); **37**, no valor unitário de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos); **38**, no valor unitário de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos); **39**, no valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos); **40**, no valor unitário de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos); **41**, no valor unitário de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos); **43**, no valor unitário de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos); **45**, no valor unitário de R\$ 0,23 (vinte e três centavos); **46**, no valor unitário de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos); **47**, no valor unitário de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos); **48**, no valor unitário de R\$ 0,73 (setenta e três centavos); **49**, no valor unitário de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos); **50**, no valor unitário de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos); **51**, no valor unitário de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos); **52**, no valor unitário de R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos); **54**, no valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos); **55**, no valor unitário de R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos); **56**, no valor unitário de R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos); **57**, no valor unitário de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos); **59**, no valor unitário de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos); **72**, no valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais); **73**, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais); **74**, no valor unitário de R\$ 21,78 (vinte e um reais e setenta e oito centavos); **75**, no valor unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos); **76**, no valor unitário de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos); **81**, no valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais); **82**, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais); **83**, no valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais); **84**, no valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos); **85**, no valor unitário de R\$ 33,77 (trinta e três reais e setenta e sete centavos); **86**, no valor unitário de R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos); **87**, no valor unitário de R\$ 16,23 (dezesesseis reais e vinte e três centavos); **88**, no valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); **89**, no valor unitário de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos); **90**, no valor unitário de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos); **91**, no valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); **92**, no valor unitário de R\$ 3,00 (três reais); **97**, no valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); **98**, no valor unitário de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos); e **99**, no valor unitário de R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).

1.6 A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** ficou arrematante dos LOTES: **05**, no valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); **06**, no valor unitário de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos); **53**, no valor unitário de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos); **60**, no valor unitário de R\$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos); **61**, no valor unitário de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos); **62**, no valor unitário de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos); **63**, no valor unitário de R\$ 16,39 (dezesesseis reais e trinta e nove centavos); e **69**, no valor unitário de R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos).

2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira procedeu análise e comparativo entre valores estimados e arrematados e constatou que os lotes: **42, 44, 70, 78, 79, 80, 82, 93, 94, 95 e 96** ficaram com preços acima dos valores de referência, e solicitou, via sistema Licitações-e, que as empresas arrematantes se manifestassem no prazo de um dia útil se havia a possibilidade de ofertar desconto no valor estimado pelo Sesc/MA, sendo obtido o seguinte resultado:

2.1 Os lotes **42, 79, 93, 94, 95 e 96**, arrematados pela empresa **DISBL PAPELARIA LTDA – ME**, e a autora do primeiro menor lance, tempestivamente, apresentou na Sala da Comissão documento ofertando desconto abaixo do valor de referência para os lotes: **42**, cujo valor que era de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e após o desconto ficou no valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos); **79**, cujo valor que era de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), e após o desconto ficou no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos); **93**, cujo valor que era de R\$ 41,65 (quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos); **94**, cujo valor que era de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); **95**, cujo valor que era de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 7,00 (sete reais); e **96**, cujo valor que era de R\$ 48,65 (quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

2.2 O lote **44**, arrematado pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, a autora do primeiro menor lance, que não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** (*Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superior ao estimado pelo Sesc, após a fase de disputa. Os limites máximos de preços unitários e totais são os constantes no Anexo I*) e **9.4.3** (*Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, à Comissão Permanente de Licitação determinará a convocação do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos*) do edital, a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA - ME** foi **DESCLASSIFICADA** no lote **44**. Assim, com a desclassificação da empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, o lote **44** foi reclassificado para a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado pela referida empresa estava acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA, e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME** foi **DESCLASSIFICADA** para o lote **44**. Com a desclassificação da empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME**, o lote **44** foi reclassificado para a empresa **DISBL PAPELARIA LTDA - ME**, autora do terceiro menor lance, assim a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA e a empresa tempestivamente, apresentou na sala da Comissão documento ofertando desconto abaixo do valor de referência, cujo valor era de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos).

2.3 O lote **70**, arrematado pela empresa **A. E. MENDES EIRELI**, a autora do primeiro menor lance, não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** foi **DESCLASSIFICADA** para o lote **70**. Em seguida, devido a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, o lote **70** foi reclassificado para a

empresa **DISBL PAPELARIA LTDA - ME**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado pela referida empresa estava acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA, e a empresa, tempestivamente, apresentou na sala da Comissão documento ofertando desconto abaixo do valor de referência, cujo valor que era de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos).

2.4 O lote **78**, arrematado pela empresa **A. E. MENDES EIRELI**, a autora do primeiro menor lance, não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote **78**. Assim, com a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, o lote **78** foi reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado pela referida empresa estava acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA, e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote **78**. Em seguida, devido a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA**, o lote **78** foi reclassificado para a empresa **DISBL PAPELARIA LTDA - ME**, autora do terceiro menor lance, e a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA e a empresa tempestivamente, apresentou na sala da Comissão documento ofertando desconto abaixo do valor de referência, cujo valor que era de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

2.5 O lote **80**, arrematado pela empresa **A. E. MENDES EIRELI**, a autora do primeiro menor lance, não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote **80**. Com a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, o lote **80** foi reclassificado para a empresa **DISBL PAPELARIA LTDA - ME**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado pela referida empresa estava acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA, e a empresa tempestivamente, apresentou na sala da Comissão documento ofertando desconto abaixo do valor de referência, cujo valor que era de R\$ 31,00 (trinta e um reais), após o desconto ficou no valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos).

2.6 O lote **82**, arrematado pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**, a autora do primeiro menor lance, apresentou tempestivamente na Sala da Comissão documento ofertando desconto abaixo do valor de referência, cujo valor que era de R\$ 21,00 (vinte e um reais), e após o desconto ficou no valor de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos).

3 Considerando que para todos os lotes do Pregão em epígrafe, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que todas as empresas arrematantes encaminhassem a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, via correios para a CPL, do Departamento Regional do Sesc no Maranhão, no endereço constante no subitem **9.4.1** do edital, além do envio, no mesmo prazo, do código de rastreio da postagem dos documentos, sendo que a empresa **A. E. MENDES EIRELI** arrematante dos lotes **03, 04, 07, 09, 23, 27, 58, 65, 68, 71 e 77** não informou o código de rastreio da postagem dos documentos e não apresentou a proposta ajustada e as documentações de habilitação, descumprindo o subitem **9.4.1** (*Ordenados os lances em forma crescente de preço unitário por lote, o(a) Pregoeiro(a) determinará ao(s) autor(es) do(s) lance(s)*)

*classificado(s) em primeiro lugar, denominado(s) ARREMATANTE(S), que encaminhe(m) a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS ajustada(s), conforme previsto no subitem 6.3 deste edital, e os documentos de habilitação, conforme previsto no item 7 deste edital, o comprovante de postagem contendo código de rastreio, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, podendo o comprovante ser enviado por e-mail ou via sistema. Os envelopes deverão ser enviados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – 7º andar, do Departamento Regional do Sesc no Maranhão, situada no Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650.) do edital, assim, considerando o subitem 9.4.1.2 (A não apresentação do determinado no subitem 9.4.1, por parte da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s), sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório) do edital, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** ficou **DESCCLASSIFICADA** para os respectivos lotes. E, considerando a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, os lotes: **03, 04, 07, 09, 23, 27, 58, 65, 68, 71 e 77** foram reclassificados da seguinte forma:*

3.1 Os lotes **03 e 04** foram reclassificados para a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, autora do segundo menor lance, sendo solicitado pela Pregoeira, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e a documentação de habilitação conforme determina o subitem 9.4.1 do edital, porém a licitante solicitou, via sistema Licitações-e, sua desclassificação por ter cotado preço inexequível para os lotes, e em razão disso, a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME** foi **DESCCLASSIFICADA** para os respectivos lotes. Com a desclassificação da empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, os lotes **03 e 04** foram reclassificados para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, autora do terceiro menor lance, assim, considerando que a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem 9.4.1 do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

3.2 O lote **07** foi reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, autora do segundo menor lance, assim, considerando que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse apenas a proposta ajustada conforme determina o subitem 9.4.1 do edital, e informou que esta poderia ser entregue presencialmente na sala da Comissão, porém, a empresa não cumpriu com o solicitado, assim, considerando o subitem 9.4.1.2 do edital, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** foi **DESCCLASSIFICADA** para o respectivo lote. Com a desclassificação da empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, o lote **07** foi reclassificado para a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, autora do terceiro menor lance, sendo solicitado pela Pregoeira, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e a documentação de habilitação conforme subitem 9.4.1 do edital, e a empresa não cumpriu com o solicitado, assim, considerando o subitem 9.4.1.2 do edital, a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Em razão da desclassificação da empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, o lote **07** foi reclassificado para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, autora do quarto menor lance, assim, considerando que a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem 9.4.1 do edital, e informou que esta

poderia ser entregue presencialmente na sala da Comissão, sendo o prazo cumprido pela licitante.

3.3 O lote **23**, reclassificado para a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, autora do segundo menor lance, sendo solicitado pela Pregoeira, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e a documentação de habilitação conforme subitem **9.4.1** do edital, porém a licitante solicitou, via sistema Licitações-e, sua desclassificação por ter cotado preço inexequível para o lote, e em razão disso, a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Em função da desclassificação da empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, o lote **23** foi reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do terceiro menor lance, assim, considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

3.4 Os lotes **09, 27, 58 e 77** foram reclassificados para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do segundo menor lance, assim, considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

3.5 Os lotes **65 e 68** foram reclassificados para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, autora do segundo menor lance, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse via correios a proposta de preço ajustada e a documentação de habilitação conforme subitem **9.4.1** do edital, ou entregasse presencialmente na sala da Comissão, sendo o prazo cumprido pela empresa.

3.6 O lote **71** foi reclassificado para a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) ficou acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou que a licitante se manifestasse, no prazo de um dia útil, quanto a possibilidade de desconto para o lote, cujo valor estimado era de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, a referida empresa foi desclassificada para o lote. Com a desclassificação da empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI – ME**, o lote **71** foi reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do terceiro menor lance, e considerando que o valor arrematado de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) pela licitante ficou acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou que a empresa se manifestasse, no prazo de um dia útil, quanto a possibilidade de desconto no valor estimado do Sesc, e, tempestivamente, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** apresentou na sala da Comissão proposta ajustada ofertando desconto para o lote **71**, no valor unitário de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), não sendo necessário o encaminhamento das documentações de habilitação, pois já estava habilitada para prosseguir no processo.

4 A empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME** arrematante dos lotes **64, 66 e 67**, solicitou sua desclassificação para os referidos lotes, por não ter tempo hábil para envio dos documentos, e diante da solicitação a Pregoeira aceitou o pedido, assim a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME** foi **DESCCLASSIFICADA** para os lotes. Considerando a

desclassificação da empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, os lotes **64, 66 e 67** foram reclassificados da seguinte forma:

4.1 O lote **64** foi reclassificado para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, autora do segundo menor lance, assim, considerando que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse apenas a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, e informou que esta poderia ser entregue presencialmente na sala da Comissão, e como a empresa não apresentou a proposta ajustada e considerando o subitem **9.4.1.2** do edital, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Em função da desclassificação da empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, o lote **64** foi reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do terceiro menor lance, assim, considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

4.2 O lote **66** foi reclassificado para a empresa **A. E. MENDES EIRELI**, autora do segundo menor lance, sendo solicitado pela Pregoeira, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse via correios a proposta ajustada e documentação de habilitação conforme subitem **9.4.1** do edital, e que estes poderiam ser entregues presencialmente na sala da Comissão, sendo que a empresa solicitou via sistema Licitações-e, sua desistência para o lote, por não haver mais interesse em participar do certame e em razão disso, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Com a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, o lote **66** foi reclassificado para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, autora do terceiro menor lance, assim, considerando que a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, e informou que esta poderia ser entregue presencialmente na sala da Comissão, sendo o prazo cumprido pela licitante.

4.3 O lote **67** foi reclassificado para a empresa **A. E. MENDES EIRELI**, autora do segundo menor lance, sendo solicitado pela Pregoeira, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e a documentação de habilitação conforme subitem **9.4.1** do edital, e informou que estes poderiam ser entregues presencialmente na sala da Comissão, sendo que a empresa solicitou, via sistema Licitações-e, sua desistência para o lote, por não haver mais interesse em participar do certame e em razão disso, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Com a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, o lote **67** foi reclassificado para a empresa **DISBL PAPELARIA LTDA - ME**, autora do terceiro menor lance, e considerando que o valor arrematado pela licitante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ficou acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou que a empresa se manifestasse, no prazo de um dia útil, quanto a possibilidade de desconto para o lote, cujo valor estimado era de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) e, tempestivamente, a empresa **DISBL PAPELARIA LTDA - ME**, apresentou na sala da Comissão proposta ajustada ofertando desconto, abaixo do valor estimado, para o lote **67**, no valor unitário de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), não sendo necessário o encaminhamento das documentações de habilitação, pois já estava habilitada para prosseguir no processo.

5 Considerando a necessidade de análise técnica das propostas e marcas dos lotes: **03, 04, 07, 65, 66 e 68**, arrematados pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**; **42, 44, 67, 70, 78, 79, 80, 93, 94, 95 e 96**, arrematados pela empresa **DISBL PAPELARIA LTDA – ME**; **01, 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 98 e 99**, arrematados pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**; e **05, 06, 53, 60, 61, 62, 63 e 69**, arrematados pela empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista de marcas dos lotes descritos acima, à Chefe de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, Elenildes dos Santos Figueiredo, para análise e emissão parecer técnico das marcas ofertadas pelas empresas arrematantes, em que após análise técnica obteve-se o seguinte resultado:

5.1 A empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** teve as marcas dos lotes **03, 04, 07, 65, 66 e 68** APROVADAS, por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA.

5.2 A empresa **DISBL PAPELARIA LTDA – ME** teve as marcas dos lotes **42, 44, 67, 70, 78, 79, 80, 93, 94, 95 e 96** APROVADAS, por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA.

5.3 A empresa **MENDES & LAGES LTDA** teve as marcas dos lotes **01, 02, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97 e 98** APROVADAS, por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA. Quanto ao lote **56**, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** teve a marca **SERELEPE** reprovada por apresentar baixa pigmentação, e como para esse lote a empresa cotou também a marca **ACRILEX** e esta foi aprovada por atender às necessidades de uso do Sesc/MA, assim, o lote ficou para a referida empresa. Quanto aos lotes **08, 09, 10, 25, 30 e 39**, a técnica responsável informou que não possuía conhecimento técnico para analisar as marcas ofertadas pela referida empresa. Em relação aos lotes **64 e 99**, a técnica responsável solicitou amostras do produto para análise e emissão de parecer técnico.

5.4 A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** teve as marcas dos lotes **05, 06, 53, 60, 61, 62 e 63** APROVADAS, por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA. Em relação ao lote **69**, a técnica responsável solicitou amostra do produto para análise e emissão de parecer técnico; assim, a Pregoeira conforme previsto nos subitens **6.3.14, 6.3.14.1, 6.3.15 e 6.3.18** do edital, solicitou no dia 18 de maio do corrente ano, através do envio de e-mail, do sistema licitações-e e por contato telefônico que a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** apresentasse na sala da Comissão no prazo de oito dias, a partir da notificação da solicitação de amostra do lote **69**, sendo a amostra entregue pela empresa. Depois, a Comissão encaminhou a amostra para análise e emissão de parecer da Chefe de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, em que após análise aprovou a amostra, ficando o lote para a referida empresa.

6 Considerando o parecer emitido pela que Chefe de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, em que esta informou que não possuía conhecimento técnico para analisar os lotes/itens **08, 09, 10, 25, 30 e 39**; considerando a informação concedida pelo almoxarife do Sesc Administração que os lotes/itens **30 e 39**, seriam utilizados com certa frequência pela Coordenação de Assistência e Saúde – CAS do Sesc Administração, a Comissão Permanente de Licitação solicitou que a funcionária Patrícia Tereza Pereira Oliveira, Coordenadora, com base no subitem **8.6** (*Quando necessário, a comissão poderá convocar no âmbito do Regional, um dos servidores da instituição a fim de emitir parecer técnico, na sua área de atuação, capaz de subsidiar a decisão de compra*) do edital, a análise técnica das marcas dos lotes/itens **30 e 39**, arrematados pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**, em que após análise emitiu parecer aprovando as marcas dos lotes **30 e 39**, por serem de uso da instituição e atenderem às necessidades do Sesc/MA. Quanto aos lotes **08, 09, 10, 25, 64 e 99**, objetivando dar celeridade ao processo e facilitar a análise técnica, a Pregoeira conforme previsto nos subitens **6.3.14, 6.3.14.1, 6.3.15 e 6.3.18** do edital, solicitou no dia 18 de maio do corrente ano, através do envio de e-mail, do sistema licitações-e e contato telefônico que a empresa **MENDES & LAGES LTDA** apresentasse amostras para os lotes **08, 09, 10, 25, 64 e 99**, sendo que para o lote **09**, apesar da empresa ter cotado em sua proposta de preços as marcas **MAXPRINT e SILFER**, a Comissão solicitou a apresentação de amostra apenas da marca **MAXPRINT**, pois a marca **SILFER** já havia sido homologada em processo anterior; e a empresa não apresentou as amostras solicitadas, descumprindo o subitem **6.3.14** (*É facultada à Comissão de Licitação solicitar a apresentação de amostras dos materiais para serem analisados. Havendo notificação junto à licitante, a mesma terá um prazo máximo de 08 (oito) dias para apresentar as mesmas, caso a licitante não apresente a amostra no prazo, será solicitado e analisado a da empresa remanescente.*) do edital, assim a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi **DESCLASSIFICADA** para os lotes: **08, 10, 25, 64 e 99**.

6.1 Com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA**, o lote **08** foi reclassificado para a empresa **A. E. MENDES EIRELI**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) ficou acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou que a empresa se manifestasse, no prazo de um dia útil, quanto à possibilidade de desconto para o lote, cujo valor estimado era de R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos) e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3 e 9.4.3** do edital, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** foi **DESCLASSIFICADA** para o lote. Com a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, o lote **08** foi reclassificado para a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME**, autora do terceiro menor lance, e considerando que o valor arrematado de R\$ 1.502,25 (mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos) ficou acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou que a empresa se manifestasse, no prazo de um dia útil, quanto à possibilidade de desconto para o lote no valor estimado do Sesc; e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3 e 9.4.3** do edital, a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME** foi

DESCCLASSIFICADA para o lote; e como não havia(m) empresa(s) remanescente(s), o lote **08** ficou FRACASSADO no processo.

6.2 Com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA**, o lote **10** foi reclassificado para a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado de R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) pela licitante ficou acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou que a empresa se manifestasse, no prazo de um dia útil, quanto à possibilidade de desconto para o lote, cujo valor estimado era de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos), e a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote, e como não havia(m) empresa(s) remanescente(s), o lote **10** ficou FRACASSADO no processo.

6.3 Com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA**, o lote **25** foi reclassificado para a empresa **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP**, autora do segundo menor lance, sendo solicitado pela Pregoeira, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse a proposta ajustada e a documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, via correios para a CPL, do Departamento Regional do Sesc no Maranhão, no endereço constante no subitem **9.4.1** do edital, além do envio, no mesmo prazo, do código de rastreio da postagem dos documentos, sendo o prazo cumprido pela licitante, que também enviou pelos correios, de forma antecipada, a amostra da marca cotada para o lote. Assim, após análise das documentações de habilitação verificou-se que a empresa **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP** estaria **HABILITADA** no certame apenas para item(ns) relativo(s) a cartão de pvc, pois apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis apenas com esse item, atendendo parcialmente o que determina os subitens **7.1.2.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.***) e **7.1.2.3** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens/lotos cotados, será admitido à apresentação de quantos atestados forem necessários.*) do edital, assim a Comissão de Permanente de Licitação encaminhou a amostra apresentada pela empresa **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP** para análise e emissão de parecer técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação, em que após análise emitiu parecer aprovando a amostra, por apresentar características idênticas aos suprimentos retirados em almoxarifado do Sesc Administração quanto ao tamanho, espessura, peso e cor, além de não apresentar atolamento, ruído anormal ou outro dano durante a impressão, atendendo aos requisitos solicitados no processo em epígrafe.

6.4 Com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA**, os lotes **64** e **99** foram reclassificados para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, remanescente dos respectivos lotes, assim, considerando que a empresa **A. DOS S.**

FRANCA FERREIRA – ME já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, e informou que esta poderia ser entregue presencialmente na sala da Comissão, sendo o prazo cumprido pela licitante. Assim, considerando a necessidade de análise técnica, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista das marcas cotadas pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** à Chefe de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro para análise e emissão de parecer técnico referente aos lotes **64** e **99**; em que após análise emitiu parecer informando que para o lote **64** foram REPROVADAS as marcas LEOLEO e BRW, por não atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA mediante características de resistência e pigmentação, e como para esse lote a empresa cotou também a marca FABER CASTELL, e esta foi aprovada por atender às necessidades de uso do Sesc/MA, mediante características de resistência e pigmentação, o lote ficou para a referida empresa. Quanto ao lote **99**, a marca RADEX foi REPROVADA, por não atender às necessidades de uso do Sesc/MA, mediante características de consistência e pigmentação, e como para esse lote a empresa cotou também a marca ACRILEX, e esta foi aprovada por atender às necessidades de uso, mediante características de consistência e pigmentação, o lote ficou para a referida empresa.

6.5 Quanto ao lote **09**, considerando a necessidade de análise técnica da marca SILFER, cotada pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**, a Comissão Permanente de Licitação solicitou ao setor de Contabilidade análise e emissão de parecer técnico do referido lote, em que após análise emitiu parecer informando que a marca estava aprovada, por atender as necessidades do Sesc/MA, ficando o lote para a referida empresa.

7 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, a Comissão Permanente de Licitação verificou que os lotes: **11, 12, 13, 34, 38, 39, 58 e 59**, arrematados pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**; **25**, arrematado pela empresa **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP**; **60** e **63**, arrematados pela empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, apresentaram percentual de preço muito abaixo do valor de referência e em razão disso solicitou-se no dia 15 de junho do corrente ano, através do envio de e-mail, do sistema Licitações-e e por contato telefônico, que as respectivas empresas arrematantes, confirmassem os valores registrados para o processo em epígrafe, com prazo limite para resposta até às 17h do dia 16 de junho do corrente ano, sendo que as empresas: **MENDES & LAGES LTDA** e **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP** confirmaram os valores cotados em suas propostas, ficando os lotes registrados para as referidas empresas. Em relação aos lotes **60** e **63**, a empresa arrematante **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, não respondeu à respectiva solicitação de confirmação de valores, assim conforme subitem **13.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante*) do edital, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA**

& SERVICOS EIRELI foi DESCALSSIFICADA para os lotes. Com a desclassificação da empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**, os lotes **60** e **63** foram reclassificados para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do segundo menor lance, e considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital e informou que esta poderia ser entregue presencialmente na sala Comissão, sendo que a empresa não cumpriu com o solicitado, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital; assim, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para os lotes. Com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA**, os lotes **60** e **63** foram reclassificados da seguinte forma: **60**, ficou reclassificado para a empresa **A. E. MENDES EIRELI**, autora do terceiro menor lance, e como a empresa já havia declarado após a fase de lances no sistema Licitações-e, que não possuía mais interesse em participar do certame, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Com a desclassificação da empresa **A. E. MENDES EIRELI**, o lote **60** foi reclassificado para a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, autora do quarto menor lance, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse à Comissão, a proposta de preço ajustada e a documentação de habilitação conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo que a empresa não cumpriu com o solicitado; assim, a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Com a desclassificação da empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, o lote **60** foi novamente reclassificado para a empresa **DISBL PAPELARIA LTDA – ME**, autora do quinto menor lance, e considerando que o valor arrematado de R\$ 1.719,00 (um mil, setecentos e dezenove reais) ficou acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou que a empresa se manifestasse, no prazo de um dia útil, quanto a possibilidade de desconto para o lote, cujo valor estimado era de R\$ 21,02 (vinte um reais e dois centavos) e, tempestivamente, a empresa **DISBL PAPELARIA LTDA - ME**, apresentou na sala da Comissão proposta ajustada ofertando desconto, abaixo do valor estimado, ficando o lote **60**, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), não sendo necessário o encaminhamento das documentações de habilitação, pois já estava habilitada para prosseguir no processo. Quanto ao lote **63**, este foi reclassificado para a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, autora do terceiro menor lance, assim, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse à Comissão, proposta de preço ajustada e documentação de habilitação conforme subitem **9.4.1** do edital, porém a empresa não cumpriu com o solicitado, assim a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. Em função da desclassificação da empresa **LAZARO BEZERRA SOARES ME**, o lote **63** foi reclassificado para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**, autora do quarto menor lance, assim, considerando que a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, e informou que esta poderia ser entregue presencialmente na sala da Comissão, sendo o prazo cumprido pela licitante. Assim, considerando a necessidade de análise técnica, a Comissão Permanente de Licitação solicitou que a Chefe de Núcleo da Educação Infantil

do Sesc Deodoro, analisasse as marcas cotadas dos lotes: **60**, arrematado pela empresa **DISBL PAPELARIA LTDA – ME** e **63**, arrematado pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME**. Após análise, a técnica responsável emitiu parecer informando que a marca LEO E LEO ofertada pela empresa **DISBL PAPELARIA LTDA – ME** para o lote **60** estava APROVADA, por atender às necessidades de uso do Sesc/MA, e apresentar características de resistência e pigmentação. Quanto ao lote **63**, a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** teve a marca BIC reprovada, por não atender as necessidades de uso, mediante características de consistência e pigmentação, e como para esse lote a empresa cotou também as marcas LEOELEO e FABER CASTELL, e estas foram aprovadas por atenderem às necessidades de uso, mediante características de consistência e pigmentação, o lote ficou para a referida empresa.

8 Diante do exposto, baseado na análise da Comissão Permanente de Licitação e conforme parecer técnico, declarou-se as empresas: **A. DOS S. FRANCA FERREIRA – ME** VENCEDORA dos lotes **03, 04, 07, 63, 64, 65, 66, 68 e 99**; **DISBL PAPELARIA LTDA – ME** VENCEDORA dos lotes **42, 44, 60, 67, 70, 78, 79, 80, 93, 94, 95 e 96**; **MENDES & LAGES LTDA** VENCEDORA dos lotes **01, 02, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97 e 98**; **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP** VENCEDORA do lote **25**; e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** VENCEDORA dos lotes **05, 06, 53, 61, 62 e 69**.

9 Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar do Pregão Eletrônico em epígrafe, indicando as empresas vencedoras de cada lote, com os respectivos valores:

EMPRESA: A DOS S FRANCA FERREIRA – ME					
LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	7,80	63	28,99	66	2,35
04	0,67	64	24,99	68	1,82
07	17,99	65	0,96	99	4,75

EMPRESA: DISBL PAPELARIA LTDA – ME			
LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
42	0,35	80	1,24
44	0,70	93	2,23
60	20,00	94	4,30
67	2,25	95	7,00
70	1,38	96	2,70
78	1,36		
79	2,35		

EMPRESA: MENDES & LAGES LTDA					
LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	4,93	32	15,90	58	11,20
02	22,00	33	1,45	59	12,30
09	2,57	34	14,90	71	2,08
11	0,47	35	8,25	72	19,00
12	0,39	36	3,09	73	21,00
13	0,20	37	4,44	74	21,78
14	8,00	38	1,94	75	17,50
15	6,55	39	1,88	76	1,66
16	27,00	40	1,70	77	3,60
17	0,75	41	6,33	81	31,00
18	0,75	43	0,46	82	0,42
19	0,75	45	0,23	83	23,00
20	14,00	46	0,26	84	5,90
21	1,25	47	0,44	85	33,77
22	3,70	48	0,73	86	19,85
23	16,50	49	1,79	87	16,23
24	0,49	50	5,96	88	54,00
26	1,17	51	1,89	89	2,39
27	0,69	52	4,23	90	2,35
28	1,25	54	13,50	91	4,30
29	2,04	55	5,93	92	3,00
30	1,85	56	7,29	97	3,40
31	3,05	57	5,39	98	5,49

EMPRESA: PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP	
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
25	0,62

EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI					
LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	LOTES	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	4,30	53	7,27	62	19,99
06	4,48	61	5,85	69	5,77

10 Foram **cancelados** os lotes: **08 e 10**, pois as empresas arrematantes dos lotes foram desclassificadas, por não atenderem ao solicitado em Edital, ficando desta forma os lotes **fracassados**.

11 Diante do resultado, a Comissão Permanente de Licitação solicita que os interessados manifestem no prazo de até **01 (um) dia útil**, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **9.5.1** (*Realizada a análise da proposta ajustada e dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o(s) licitante(s) que apresentou(ram) o(s) menor(es) preço(s) registrado(s). O(a) Pregoeiro(a) consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico (DECLARAÇÃO DO(S) MENOR(ES) PREÇO(S) REGISTRADOS(S)) e CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES A ADERIREM AO REGISTRO DE PREÇOS*) do edital. Informamos ainda, que considerando o subitem **13.12** do edital, os interessados poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), em **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar da data e hora após declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação e após a manifestação do recurso, terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@ma.sesc.com.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

São Luís-MA, 02 de Agosto de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Coordenadora da CPL